lei nº 6831 de 08.04.91
D.O.M nº 9604 de 26.04.91 | sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/00
Baltar Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 26/06/90

PROJETO DE LEI Nº 136/90

ASSUNTO: Assegura às entidades repre-
sentativas dos moradores de bairro
e favelas de Fortaleza

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6831 DE 08/04/91

DIOM Nº 9604 DE 26/04/91

ARQUIVO 14-05-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068311991
Projeto: 01361990
Autor: INACIO ARRUDA
Assunto: BAIRROS E FAVELAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6831 DE 08 DE abril DE 1991.

Assegura às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do extrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do extrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - As entidades que desejarem gozar do benefício previsto nesta lei deverão encaminhar ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Município ofício, acompanhado do extrato do estatuto, solicitando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE abril DE 1991.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
Em 29/06/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 29/6/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 136/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 2/8/1990
Presidente

Assegura às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

Aprovado 2ª Discussão
em 29/6/90

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica assegurada às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - As entidades que desejarem gozar do benefício previsto nesta lei deverão encaminhar ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Município ofício, acompanhado do estrato do estatuto, solicitando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de junho de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 3/8/1990
Presidente

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 3/8/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos tem aumentado consideravelmente a organização dos moradores dos bairros e favelas de Fortaleza. Tal fato decorre da consciência que o povo vai adquirindo de que é necessária a unidade popular para que suas lutas possam mais facilmente, obter o almejado objetivo. No entanto as dificuldades são grandes e mesmo as entidades já organizadas ainda sofrem muitas debilidades. Muitas sequer tem uma sede onde possam reunir seus associados.

Cabe portanto ao poder público estimular cada vez mais o surgimento de novas organizações e facilitar o funcionamento das já existentes. É neste sentido que apresentamos a presente propositura. A publicação do estatuto da entidade na imprensa oficial é uma das exigências para que a mesma possa obter seu registro civil. No entanto, muitas vezes as entidades não tem condições financeiras para pagar a publicação. O projeto de lei que ora submetemos a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza, visa resolver de forma simples e objetiva este problema, atendendo assim uma reinvindicação do movimento comunitário. Acreditamos que nossos pares se mostrarão sensíveis a tal pleito e não terão dificuldades em aprovar a matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de junho de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 94 /90

Ao Projeto de Lei nº 136/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29/6/1990
Presidente

Assegura às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza.

O presente projeto de lei de autoria do Vereador Inácio Arruda, é , em tese,assimilável e de alto significado para as lideranças de comunidade comprometida, de fato com o bem estar de suas comunidades. Todavia questiona-se a maneira indiscriminada e de difícil controle como se tem criado essas entidades ao longo da periferia da cidade.

Assim sendo, entendemos, deverá o Plenário debater e analisar com profundidade a exequibilidade da proposta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136/90.

APROVADO
EM 16/8/90
Presidente

Assegura às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - As entidades que desejarem gozar do benefício previsto nesta lei deverão encaminhar ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Município ofício, acompanhado do estrato do estatuto, solicitando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1990.

João Cristóforo PRESIDENTE
Idalmir Feitoza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 1274 /90

Fortaleza, 17 de agosto de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Assegura às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuíta do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Assegura às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - As entidades que desejarem gozar do benefício previsto nesta lei deverão encaminhar ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Município ofício, acompanhado do estrato do estatuto, solicitando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Assegura às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada às entidades representativas dos moradores de bairros e favelas de Fortaleza a publicação gratuita do estrato dos seus estatutos no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - As entidades que desejarem gozar do benefício previsto nesta lei deverão encaminhar ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do Município ofício, acompanhado do estrato do estatuto, solicitando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará